



PARECER N° 66/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n° 19/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Estabelece que vagas de estacionamento, reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão indicadas por meio de placa única, conforme o símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas – ONU, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei n° 19/2024, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “Estabelece que vagas de estacionamento, reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão indicadas por meio de placa única, conforme o símbolo internacional de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas – ONU, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: o presente Projeto de Lei que visa unificar, em uma única placa, as informações relativas às vagas especiais, isto é, reservadas e destinadas a pessoas com necessidades específicas no âmbito do município de Araucária, esta unificação das placas simplifica e padroniza a identificação, facilitando o uso e o respeito por parte dos motoristas.

A existência de diferentes placas para indicar as vagas especiais pode gerar confusão e dificuldade de identificação, o que pode resultar em ocupação indevida dessas vagas, prejudicando a mobilidade das pessoas com necessidades especiais ou ainda a ocupação indevida das vagas por falta de compreensão sobre a modalidade específica a que se destinam.

O símbolo internacional de acessibilidade proporciona clareza e legibilidade, permitindo que os motoristas identifiquem facilmente as vagas especiais, inclusive aqueles com deficiência visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com a identificação visual clara e universal de uma única placa de acessibilidade, as campanhas de conscientização e educação podem ser mais efetivas, promovendo uma mudança de comportamento e atitudes em relação à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na cidade de Araucária.

Ao aprovar este projeto de lei, fortaleceremos os princípios de igualdade, dignidade humana, garantindo o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, autistas e seus acompanhantes

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

*V – abertura de crédito **suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 19/2024**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2024.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

19/09/2024 10:26:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº66/2024 – CFO, referente ao Projeto de Lei nº 19/2024.

Araucária, 24 de Setembro de 2024.



**APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO**
24/09/2024 19:49:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
25/09/2024 08:13:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2024 19:49-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe66341f4dc4b37>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 24/09/2024 19:49

